

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE MUQUI

7100791

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Pedro José Mendonça

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI
RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN –, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

Antonio Cesar Dardengo
Vilma Campos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

Gilson Bento Arruda
Cláudia de Oliveira Costa
Roberto Fernandes Castro

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: Nov./94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que citada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO

PÁGINA

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E <u>DIS</u> TRITOS)	21
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	24
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	27
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR <u>DISTR</u> ITOS	28
5. BASE CARTOGRÁFICA	31
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	31
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	31
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	31

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 01/11/1912****DIA CONSAGRADO: 24/06****NOMES PRIMITIVOS:**

- . ARRAIAL DOS LAGARTOS
- . MUQUI
- . MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MUQUI
- . MUNICÍPIO DE MUQUI

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

DECRETO 53/1890**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º - De acôrdo com o espírito da Constituição e as reclamações dos povos, o Estado ficará desde já dividido nos seguintes municípios: Barra de S. Mateus, compreendendo a Barra e Itaúnas; S. Mateus; Linhares, compreendendo o Baixo Guandu; Riacho; Santa Cruz, compreendendo Bocaiuva; Nova Almeida; Serra; Vitoria, compreendendo Carapina e Queimado; Cariacica; Santa Leopoldina, compreendendo Mangaraí; Santa Teresa, compreendendo o Baixo Timbuí; Alto Guandu, compreendendo Guandu e Santa Joana; Viana, compreendendo Santa Isabel e Campinho; Guarapari; Benevente; Piúma, compreendendo Iconha; Alto Benevente, compreendendo Alfredo Chaves (sede), Matilde e S. João; Itapemirim, compreendendo o Rio Novo e Morobá; Cachoeiro de Itapemirim; N. S. da Conceição do Castelo; Alegre, compreendendo o Veado; S. Pedro de Alcântara do Rio Pardo, compreendendo Santa Cruz e S. Manoel; Espírito Santo do Rio Pardo; Calçado compreendendo Muqui; Itabapoana, compreendendo S. Pedro (sede) e Santo Eduardo; Espírito-Santo.

A criação de novos municípios dependerá das condições constitucionais.

O secretário do govêrno dêste Estado faça selar, publicar e correr.

Palácio do govêrno do Estado do Espírito-Santo, em 11 de novembro de 1890. - 2º da República - (L.S.) - CONSTANTE GOMES SUDRE.

Selado e publicado nesta secretaria do govêrno do Estado do Espírito-Santo, aos 11 de novembro de 1890, 2º da República - EMÍLIO DA SILVA COUTINHO.

LEI Nº 826/12**CREA O MUNICIPIO DE S. JOAO DO MUQUY**

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica desannexado do município do Cachoeiro de Itapemirim o districto de S. João do Muquy e creado o município de S. João do Muquy com séde na povoação do mesmo nome, que fica elevada á cathegoria de villa.

Art. 2º - O município terá os limites seguintes: Ao norte, a partir da serra denominada Panorama, a linha segue pela cordilheira que divide as aguas do rio Muquy com as da valla do Souza, até a serra do Desengano, incluindo os terrenos de propriedade de Altino Dias da Rosa; a éste, segue pela serra que divide as aguas do Corrego Desengano com as de S. Felippe, até a ponte da Estrada de Ferro Leopoldina sobre o rio Muquy, acima da fazenda denominada Santa Clara; d'ahi seguindo pela serra que divide as aguas do rio Muquy com as do Sumidouro, descendo até á Cachoeira deste rio, no lugar denominado Sumidouro, o atravessa e sóbe para as vertentes da margem direita, ficando incluidas todas as propriedades existentes nesse rio e seus afluentes desse ponto até ás cabeceiras; do sul, segue pela serra que divide as aguas do Sumidouro Taquarussú com as Torres e Palmeiras, até a Serra das cabeceiras do corrego Taquarussú; ao éste, segue a partir das cabeceiras no corrego Taquarussú; limitando-se pela serra que separa as aguas de Muquy das do corrego Santa Rita, continuando em linha recta até alcançar o corrego do Palmital e d'ahi subindo até a serra da Pedra Negra, nos limites com a fazenda da Floresta, seguindo pelos limites desta fazenda até os limites da fazenda de Francisco Fortunato Ribeiro, d'ahi alcançando ás divisas da fazenda de For

tunato José Ribeiro, com a fazenda da Babilonia, seguindo em linha recta até os limites do municipio do Alegre, na fazenda de Fernando José Bastos, continuando em linha recta até a fazenda das Palmeiras, limitrophe com a fazenda Alliança e d'ahi em linha recta até a serra do Panorama, ficando toda a área comprehendida dentro dos limites descriptos, pertecentes ao municipio de S. João do Muquy.

Art. 3º - Para administração provisoria do municipio até que se proceda a eleição de seus Governadores e Juizes Districtaes e que sejam empossados, o Presidente do Estado nomeará dois Interventores, aos quaes competirão as atribuições constantes do §§ 1 e 2 do art. 153 da lei n. 717, de 5 de Dezembro de 1910.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario do Governo faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 22 de Outubro de 1912.

MARCONDES ALVES DE SOUZA

JOSE BERNARDINO ALVES JUNIOR

L.S.

Sellada e publicada n'esta Secretaria do Governo do Estado do Espirito Santo, em 22 de Outubro de 1912. - J.J. VALENTIM DEBIASE, auxiliar do Secretario.

LEI Nº 986/14

CRIA UM DISTRICTO JUDICIARIO NO MUNICIPIO DE S. JOAO DO MUQUY E FIXA A SUAS DIVI
SAS.

O PRESIDENTE DO ESTADO, cumprindo o que determina o artigo 45 da Consti
tuição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º - Fica criado no municipio de S. João do Muquy, um districto ju
diciario, tendo por séde a povoação de S. Gabriel e por limi
tes as linhas abaixo descriptas:

Partindo da Ponte da Estrada de Ferro Leopoldina, nos limites com o municipio de Cachoeiro do Itapemirim, segue pelas divi
sas estabelecidas por lei que creou o municipio de João do Mu
quy, até a serra que divide as aguas do correjo S. Luiz com as do S. Domingos, continuando por esta serra até as divisas dos terrenos de Antonio Egydio Gonçalves de Souza e descendo pela linha divisoria desse terreno até o correjo S. Domingos que fi
cará servindo de limites até a sua foz; d'ahi atravessa o Rio Muquy e segue em linha recta até o ponto culminante da serra que divide as aguas dos correjos Sant'Anna e S. João.

Continuando pela cordilheira de vertentes do correjo S. João até a serra de vertentes do ribeirão Somidouro e a encontrar a linha divisoria dos municipios de Muquy e Cachoeiro de Itapemi
rim.

Desse ponto a seguir pela divisa conhecida até a ponte da Es
trada de Ferro Leopoldina acima.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 24 de Dezembro de 1914. - MARCONDES ALVES DE SOUZA. - CARLOS XAVIER PAES BARRETO.

L.S.

Sellada e publicada nesta Directoria do Interior e Justiça do Estado do Espirito Santo, em 24 de Dezembro de 1914. - ARCHIMIMO MARTINS DE MATTOS, Director.

3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)

LEI Nº 1919/64
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE MUQUI

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Cachoeiro de Itapemirim

Começa no divisor de águas entre os ribeirões Bananal e Vala do Souza no pico do Papagaio; segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Muqui do Norte até encontrar o divisor de águas entre os córregos Santa Rosa e Desengano, na divisa com o Município de Atílio Vivacqua.

2) Com o Município de Atílio Vivacqua:

Começa onde termina a divisa com o Município de Cachoeiro de Itapemirim; segue pelo divisor de águas entre os córregos Santa Rosa e Desengano até a ponte do Caiado, sobre o rio Muqui do Norte, da estrada de ferro Leopoldina; segue pelo divisor de águas da margem esquerda do córrego Santa Clara, até atingir o divisor de águas da margem esquerda do córrego Sant'Ana; segue por este último divisor até a cabeceira do córrego Sant'Ana e desce por divisor de águas até a cabeceira do Sumidouro, no ribeirão Sumidouro; segue pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão Sumidouro, até encontrar o divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, na divisa com o Município de Mimoso do Sul.

3) Com o Município de Mimoso do Sul:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, na cabeceira do rio Preto, onde termina o limite com o Município de Atílio Vivacqua; segue pelo divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana até encontrar o espigão que vai terminar na foz do córrego Palmital no córrego Santa Rita (afluente do rio Muqui do Sul); segue por este espigão até a foz do córrego Palmital; segue por um para

lelo até encontrar o divisor de águas entre o córrego Santa Joana e o rio Muqui do Sul; segue em linha reta até encontrar a cachoeira das Três Barras no córrego das Três Barras; segue em linha reta até a pedra de São Rafael, no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana; segue por este último divisor até a nascente do córrego do Meio, no limite com o Município de Jerônimo Monteiro.

4) Com o Município de Jerônimo Monteiro:

Começa no divisor de águas entre os rios Itapemirim e Itabapoana, nas nascentes do córrego do Meio, no ponto em que termina o limite com o Município de Mimoso do Sul; desce pelo córrego do Meio até a sua foz no ribeirão Vala do Sousa; desce por este até a foz do córrego Demanda; segue em linha reta até a foz do córrego Palmeiras no córrego Pirineus; segue por uma paralelo até encontrar a serra da Aliança; segue por este até o pico do Papagaio, na divisa com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de Muqui e Camará:

Começa nas nascentes do córrego São Domingos; desce por este até a sua foz no rio Muqui do Norte; segue em linha reta até o ponto de encontro do divisor de águas entre os rios Muqui do Norte e ribeirão Sumidouro com o divisor de águas entre o ribeirão Sumidouro e o córrego Sant'Ana.

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MUQUY (PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI)
DECRETO Nº 79/38

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MUQUY, usando de atribuições que lhe competem.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de São João do Muquy é constituído pelo território do 1º distrito de São João do Muquy e pelo do 2º distrito de São Gabriel do Muquy.

Art. 2º - A zona urbana da cidade de São João do Muquy é a área compreendida dentro da linha traçada, para o lado da zona suburbana, a 50 metros dos seguintes logradouros: ruas Fortunato Fraga, Francisco Rizzo, Francisco Siano, Avenida Municipal, rua Vieira Machado, Avenida Jeronymo Monteiro, ruas Cel. Matheus Paiva, dos Operários, Bernardino Monteiro, praça José Assad, ruas Cel. Pedro João, Leonarda Fraga, Francisco Fortunato, Luiz Carlos, praça Geraldo Vianna, ruas Cel. Marcondes, João Jacinto, Cel. João Lobato, praça Rosário Rizzo, ruas Cel. Joaquim Affonso, Joaquim Fortunato, até fechar o perímetro na linha começada na rua Francisco Fortunato.

Parágrafo Único - A Prefeitura mandará colocar o padrão municipal nos lugares convenientes, para demarcar o perímetro indicado.

Art. 3º - A zona suburbana da cidade é a compreendida entre o perímetro urbano e o seguinte limite: uma linha reta partindo do ponto culminante dos terrenos do patrimônio municipal até a divisa da Fazenda S. Francisco, de João Vieira da Fraga com a propriedade de Francisco Borges Ribeiro; segue por esta divisa e continua pela da Fazenda Sabiá, de João Vieira da Fraga, com a propriedade de Custódio Machado Ribeiro, até o alto de uma

pedreira fronteira ao cemitério Entre Morros; daí uma linha reta até o alto da pedreira Mata Negro, continuando pelas divisas: da Fazenda Cachoeirinha, dos herdeiros de Pedro João Vieira Machado, com a de Entre Morros, de Cesar Vieira Machado e João Vieira da Fraga; da propriedade de Alcino Vieira de Almeida com a dos herdeiros de Pedro Vieira; e da propriedade de Bento Marques da Silva com as de João Bettero, Joaquim Fortunato e Benedito de Oliveira, até fechar a linha no ponto culminante dos terrenos do patrimônio municipal.

Art. 4º - A zona urbana da Vila de São Gabriel é a área compreendida dentro da linha traçada a 50 metros para fora e ao redor dos terrenos do patrimônio municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Muquy, 28 de Julho de 1938.

AVIDES FRAGA

Prefeito Municipal

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Centro
- Entre Morros
- São Pedro
- San Domingo
- Boa Esperança (Asilo)

COMUNIDADES RURAIS

- Muqui
- São Francisco
- Serrinha
- São João
- Fundão *¹
- São Domingos *²
- Carmelo
- Sumidouro
- Candura
- Fortaleza
- Malabar
- Colange
- Andes
- Morubia
- Boa Esperança
- Cachoeirinha
- Santa Rita
- Barro Branco
- Santa Joana
- Floresta
- Ponte de Pedra
- Babilônia
- Monte Alegre
- Rio Claro

- Alto Rio Claro
- Bom Destino
- Primavera
- Aliança
- Sertão
- Santa Bárbara
- Gironde
- Palmeiras
- Vargem Alegre

DISTRITO: CAMARÁ

COMUNIDADE URBANA

- Camará

COMUNIDADES RURAIS

- Chave do Satiro
- Fundão*¹
- Camará
- São Domingos*²
- Tabocas
- São Luis
- Verdade
- Recreio
- Desengano

OBS.: * Comunidades fracionadas por limites distritais.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.